

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Ref. Projeto de Lei nº 24/2022.

SÚMULA: Altera a Lei nº 3907, de 24.01.2022, que estabelece os índices para revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores, dos proventos dos aposentados e das pensões do poder executivo e legislativo municipal e dá outras providências.

Trata-se do Projeto de Lei Nº 24/2022, de autoria do Executivo Municipal, altera a Lei Municipal nº 3907, de 24.01.2022, que estabeleceu os índices para revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores, dos proventos dos aposentados e das pensões do poder executivo e legislativo municipal.

Primeiramente, este Projeto fora encaminhado para esta Comissão em virtude de dispositivo de Nosso Regimento Interno, o qual dia que:

Art. 49 - A análise das proposições compete:

(...)

II - à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;

A competência desta Comissão é manifestar-se com relação as questões econômicas que poderão advir com o respectivo projeto e, neste aspecto tem-se que o Executivo Municipal apresentou a estimativa de impacto orçamentário financeiro, conforme dispõe a Lei de responsabilidade fiscal, que em seu artigo 16, inciso I diz que:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Pela análise do Projeto, verifica-se a alteração da Lei nº 3907/2020 destina-se a modificar o percentual do índice para revisão geral anual dos vencimentos dos profissionais do magistério, passando de 4,56(quatro vírgula cinquenta e seis por cento) para 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), desde 1º Janeiro de 2022, relativo ao índice do IPCA/IBGE acumulado no período de Janeiro/2021 a Dezembro de 2021, sobre o vencimento, salário, subsídios e proventos de ditos servidores.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Serão abatidos os reajustes já pagos desde janeiro de 2022, sendo que a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2022 para os profissionais do Magistério, de que trata o Inciso II, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3907, de 24.01.2022.

Tal reajuste não se aplicam aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias por possuírem vencimentos garantidos em lei federal.

Para os profissionais do magistério, os efeitos financeiros serão retroativos a 01/01/2022.

Nossa Constituição Federal em seu artigo 37, inc. X determina que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Também, sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que

Art. 51 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

II - criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

(...);

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas Econômicas, de acordo com nossa legislação de regência, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

Lapa, 18 de abril de 2021.

Arthur Bastian Vidal
Presidente

Oswaldo Benedito Camargo
Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 787/2022
Data: 19/04/2022 - Horário: 15:15
Administrativo

Brenda Ferrari da Silva
Membro

ANEXO 58 AO
PROJETO DE LEI
19/04/22.
GUSTAVO DA SILVA
Vereador Presidente